

O BEM PRIMÁRIO DO AUTORRESPEITO NA TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS¹

THE PRIMARY GOOD OF SELF-RESPECT IN JOHN RAWLS'S THEORY OF JUSTICE

Luís Guilherme N. de Araujo²

Mateus Renard Machado³

RESUMO

A Teoria da Justiça de John Rawls tem como principal fundamento a valorização individual e o sentimento de cooperação entre os cidadãos. Partindo do conceito de justiça, o filósofo infere uma sequência de princípios pragmáticos que devem ser a base de uma sociedade bem-ordenada. A estrutura básica da sociedade aliada aos bens primários sociais forma o cerne de todo o panorama institucional, normativo e social que o autor americano elabora para uma sociedade colaborativa e igualitária, que põe a liberdade e a autodeterminação dos indivíduos no centro da problemática. Sendo assim, cabe conjuntamente ao Estado e aos cidadãos a ordenação política, tendo como sustento o bem primário do autorrespeito e a promoção das liberdades individuais.

ABSTRACT

John Rawls's Theory of Justice has as its main foundation the individual valorization and the feeling of cooperation among citizens. Starting from the concept of justice, the philosopher infers a sequence of pragmatic principles that should be the basis of a well-ordered society. The basic structure of society allied with primary social goods forms the core of the whole institutional, normative and social panorama that the American author elaborates for a collaborative and egalitarian society, which sets the freedom and self-determination of individuals at the center of the whole problem. Thus, it is the State and the citizens who are responsible for political ordering, based on the primary good of self-respect and the promotion of individual freedoms.

Palavras-chave: Rawls. Justiça. Bens Primários. Autorrespeito.

Keywords: Rawls. Justice. Primary Goods. Self-respect.

¹ Artigo desenvolvido a partir de estudos realizados junto ao Grupo de Estudos em Ética e Teorias da Justiça, sob a coordenação do Prof. Ms. Mateus Renard Machado, na Antonio Meneghetti Faculdade (AMF).

² Autor. Acadêmico do V semestre de Direito da Antonio Meneghetti Faculdade (AMF). E-mail: guilhermedearaujo@live.com.

³ Orientador. Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor da graduação na Antonio Meneghetti Faculdade (AMF) e coordenador do Grupo de Estudos em Ética e Teorias da Justiça. E-mail: mateus_machado@hotmail.com.

1. INTRODUÇÃO

Um dos traços distintivos de John Rawls, ao trabalhar o tema da concepção de justiça, a partir de sua obra *Uma Teoria da Justiça* (1971), é a suma relevância dada por ele à racionalidade, às liberdades e à autonomia dos indivíduos que compõem a sociedade, pautando seu ideário de justiça não em um aspecto puramente filosófico ou principiológico, mas ligando esta ideia a uma série ordenações e sistematizações práticas, que envolvem a relação pragmática entre o Estado e seus partícipes. Sendo assim, por mais distintos que sejam os planos racionais de vida de cada um dos cidadãos, são essenciais algumas configurações normativas ou institucionais e alguns bens primários que garantam a igual oportunidade de execução destes desejos individuais.

Tendo estas ideias em pauta, pode-se perceber a incumbência central da figura estatal concebida por Rawls na garantia de uma estrutura basilar que esteja ao alcance de todos os seus componentes. Cabe a ele proporcionar as ferramentas para satisfazer os objetivos racionais dos cidadãos e, além disso, estabelecer o ideário de colaboração intersubjetiva, que é a característica primeira da justiça. Tal argumento leva-nos a elevar a concepção do autor a uma idealização e valorização do ser humano como indivíduo digno e, sobretudo, autônomo, que é pintado como o ponto de convergência de toda ação do Estado.

Nesta linha, o conceito de estrutura básica da sociedade faz-se primordial, pois é ele que forma o conjunto de instituições responsáveis pela ordenação das normas e dos indivíduos em torno dos princípios da justiça do autor. Ela possui o papel de incorporar e gerenciar o *status quo*, ao determinar a estrutura geral governamental e seus procedimentos políticos. Além disso, e não menos importante é o conceito rawlsiano de bens primários sociais.

O autor sustenta que todos os projetos e expectativas que os indivíduos traçam para suas vidas são baseados na presunção de que os bens primários, como liberdade, igualdade, autorrespeito e oportunidades, estarão plenamente garantidos. É justamente por serem imprescindíveis, que, caso estejam ausentes ou sejam deficientes, torna-se dificultosa a busca pelo sucesso pessoal na realização de qualquer que seja o intento.

O objetivo principal do presente artigo é evidenciar, sobretudo, o bem primário do autorrespeito, que é projetado por Rawls como um elemento substancial de sua sociedade bem-ordenada. Ele é um atributo moral dos indivíduos, e, assim sendo, não pode ficar à mercê das contingências de cada conjuntura de Estado e seus contextos social, econômico e político. A efetivação deste bem fundamental deve ser invariavelmente desenvolvida e buscada em qualquer que seja a comunidade, pelas simples atribuições de racionalidade, dignidade e autonomia das quais cada pessoa é detentora.

Há, em Rawls, uma relevante significação da autonomia e da autoestima do ser humano, que torna tais noções os supedâneos não só do surgimento e da justificação da existência de uma sociedade civil, mas também de sua plena continuidade, de sua eficiente realização. O bem primário do autorrespeito é destacado pelo filósofo americano como o epicentro da justiça e é o ponto-chave deste artigo estabelecer as suas relações com as noções de estabilidade política e social sugeridas por John Rawls.

2. A JUSTIÇA DE RAWLS, SEU PAPEL, OBJETO E PRINCÍPIOS

A ordenação eficiente de uma comunidade deve partir do princípio de que nela existem indivíduos que buscam realizar planos racionais de vida, mas que, para isto, necessitam de uma base social mínima, firmada em princípios de justiça igualitários que garantam plena liberdade para a escolha e execução destes fins. Esta é a premissa de John Rawls para inferir as suas particularidades teóricas presentes na obra *Uma Teoria da Justiça* (1971).

De acordo com o autor “pode-se imaginar a concepção pública de justiça como aquilo que constitui a carta fundamental de uma associação humana bem ordenada” (RAWLS, 2016, p.6). Ou seja, o papel da justiça é, antes de tudo, fundamentar a noção de associação entre seres racionais, com desejos, objetivos e capacidades distintas, mas que, para uma construção mais efetiva destes escopos e capacidades, necessitam de associar-se entre si e compartilhar interesses e expectativas, para uma realização definitiva de cada um em suas individualidades. Neste sentido, afirma Rawls:

[...] é preciso que os planos dos indivíduos se encaixem uns nos outros para que suas atividades sejam compatíveis entre si e possam ser todas

realizadas sem que as expectativas legítimas de cada um sofram frustrações graves. Ademais, a realização desses planos deve levar à realização dos objetivos sociais de maneira que sejam eficientes e compatíveis com a justiça. E, por fim, o esquema de cooperação social deve ser estável: deve ser cumprido de maneira mais ou menos regular, com suas normas básicas cumpridas de forma voluntária (RAWLS, 2016, p. 7).

Isto mostra que, por trás do papel mais notório e prático da justiça, isto é, a distribuição de bens e riquezas e a atribuição de deveres e direitos aos indivíduos, esta possui a finalidade intrínseca de alicerçar um ideal de colaboração e solidariedade no íntimo social. É fulcral para a ordenação da sociedade que se construa o pensamento associativo e cooperativo entre os seus partícipes, na medida em que “ser membro de alguma comunidade e envolver-se em muitas formas de cooperação é uma condição da vida humana” (*Ibidem*, p. 541).

A partir dessas ideias, é construído o plano de fundo ideal para a formulação dos *dois princípios de justiça* que o autor elabora e que são os pontos chave de toda sua teoria. Rawls apresenta estes dois princípios como os norteadores da sociedade e do funcionamento das suas instituições políticas e sociais. O primeiro deles se relaciona especificamente com os indivíduos e as garantias de suas liberdades fundamentais, enquanto o segundo trata da distribuição de bens e riquezas e as garantias da igualdade de oportunidades. São apresentados da seguinte forma:

Primeiro princípio: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para todos;
Segundo princípio: as desigualdades econômicas e sociais devem ser dispostas de modo a que tanto: (a) se estabeleçam para o máximo benefício possível dos menos favorecidos, [...] como (b) estejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades (*Ibidem*, p.376).

Para Rawls, os princípios devem ser realizados em uma “ordem lexical”, ou seja, sem o cumprimento efetivo do primeiro princípio, o segundo não pode ser executado. Assim, a liberdade, nas suas diversas formas de exteriorização – liberdade de expressão, de associação, de locomoção, de consciência e pensamento, liberdades políticas etc. – possui uma especial prioridade e, de acordo com o autor, só pode ser relativizada em casos muito pontuais.

Por mais que o número de manifestações concretas que envolvem o conceito de liberdade seja grande e abranja muitas situações distintas, o ajuste destas manifestações deve ser analisado pelas limitações que cada grupo ou pessoa possui, especificamente, de suas liberdades particulares. Ou seja, a liberdade, em seus sentidos estritos, possui variadas nuances que determinam o grau de liberdade total que o indivíduo tem a sua disposição. Em vista disso, ao avaliar o modo como as liberdades específicas se relacionam, é possível se chegar à ideia de que a liberdade, em seu sistema completo, só pode ser restringida em nome de um número maior ou mais efetivo de liberdades específicas.

Outra hipótese a qual Rawls considera possível a ação ou implemento de algum impeditivo na promoção mais ampla das liberdades iguais é através de um acordo intersubjetivo, isto é, uma liberdade mais restrita deve ser considerada cabível para aquele grupo ou aqueles indivíduos que sofrerão tal restrição. Qualquer limitação deve ser previamente acordada com aqueles que terão suas liberdades, de certa forma, contidas. Assim, os cidadãos possuem uma noção clara e certa de que nenhuma de suas liberdades é injustificadamente limitada, se não em prol de um sistema maior e mais ordenado de liberdades para ele, ou para o grupo. Deste modo, o autor formula que

Os princípios de justiça devem ser classificados em ordem lexical e, portanto, a liberdade só pode ser restringida em nome da própria liberdade. Existem dois casos: (a) uma liberdade menos extensa deve reforçar o sistema total de liberdades partilhado por todos, e (b) uma liberdade menor deve ser considerada aceitável por aqueles cidadãos com a liberdade menor. (*Ibidem*, p. 311)

Rawls, porém, assume a hipótese de que as desigualdades sociais e econômicas podem ser contenções arbitrárias de liberdades, ao limitar a gama de acesso e ação para os membros menos favorecidos na sociedade, por exemplo, e faz uma importante distinção entre a liberdade e o valor da liberdade. Para ele, a *liberdade* é representada pelo sistema completo de liberdades supracitado, que é garantido normativamente, ou constitucionalmente, a todos os cidadãos sem distinções, ou seja, é a liberdade formal, que não pode sofrer variações de acordo com as contingências sociais, políticas ou econômicas.

Já o *valor da liberdade* é diferente para cada indivíduo ou grupo, já que depende da capacidade e dos meios que cada um tem de promover seus objetivos e expectativas individuais dentro da estrutura oferecida pelo sistema. Por consequência, a pobreza, a ignorância e a falta de recursos em geral, podem gerar impeditivos concretos para o cumprimento ou até mesmo a simples busca por certos objetivos pessoais. Um determinado grupo, por exemplo, mais abastado ou mais influente, possui maior facilidade de cumprir suas metas e adquirir mais recursos do que já possui. Isto acaba resultando em desigualdades arbitrárias na sociedade, que necessitam de certos reparos que só uma estrutura normativa institucional teria força suficiente para promover.

É neste ponto que os dois princípios da justiça passam a ser considerados e analisados conjuntamente, assim como Rawls propõe:

[...] não se deve confundir a compensação pelo valor menor da liberdade com a afirmação de uma liberdade desigual. Considerando-se os dois princípios em conjunto, a estrutura básica deve ser organizada de forma a maximizar o valor para os menos favorecidos do sistema de liberdade igual compartilhado por todos. Isso é o que define o objetivo da justiça social (*Ibidem*, p. 251).

A partir do ponto em que é determinada a “ordem lexical” dos princípios e efetivada a primeira parte do princípio das liberdades equitativas, nasce a necessidade de execução do segundo princípio da justiça. A ampla liberdade necessita de uma estrutura institucional que contemple e ampare também os valores das liberdades dos grupos menos favorecidos da sociedade.

Rawls chama o segundo princípio de *princípio da diferença* e ele expressa, em dois segmentos, uma maneira de recompensar, da forma mais igualitária possível, as diferenças econômicas e sociais determinadas pela fortuna. Diferenças estas que são inerentes ao contexto social, mas que influenciam diretamente no valor das liberdades de cada indivíduo ou grupo, isto é, na presença ou não dos meios sociais básicos, que são os modos necessários para se alcançar os desígnios racionais de vida.

A primeira fração deste princípio da diferença rawlsiano evoca a ideia intuitiva de que uma maior elevação de expectativas dos membros mais abastados da sociedade é justa se, e somente se, fizerem parte de um sistema que eleve, de maneira igual, as expectativas dos membros menos favorecidos (RAWLS, 2016). Deste modo, é

necessária uma ordem social, uma rede de instituições, uma estrutura social e normativa básica, que garanta o intento de minimizar as arbitrárias diferenças sociais, econômicas e de nascimento por um meio mais democrático.

Portanto, cabe ao Estado, com base neste princípio, a manutenção e a redistribuição de bens e riquezas, tendo como objetivo a formação de um sistema distributivo onde as expectativas e os meios de viver uma vida conforme as expectativas racionais sejam igualmente compartilhadas por todos os cidadãos. Rawls, de certo modo, busca eliminar influências moralmente arbitrárias de distribuição de bens e riqueza.

Então, não há espaço, em uma sociedade bem ordenada, para o contexto econômico ou o nascimento determinarem os rumos e as expectativas de cada indivíduo. Logo, se os membros que ocasionalmente nasceram em um meio mais afortunado têm suas expectativas aumentadas, aqueles que não tiveram esta sorte, por meio de uma ação redistributiva do Estado, também serão abarcados nesta amplificação de perspectivas.

Já a segunda parte deste princípio abrange uma concepção de igualdade equitativa de oportunidades. Por conseguinte, o conjunto institucional social responsável pela redistribuição dos bens e riquezas, também é responsável por assegurar a todos os indivíduos a igualdade de acesso à educação, cultura, livre escolha de ocupação e oportunidades de prática de diversas atividades econômicas.

Em consequência disto, por mais heterogêneos que sejam os planos racionais de vida de cada cidadão, fazem-se essenciais, para a busca efetiva dos dois princípios de Rawls, algumas configurações normativas e institucionais e alguns bens que garantam a igual oportunidade de plena execução destes intuitos. O autor responde a estas necessidades ao conceber os conceitos de *estrutura básica da sociedade* e *bens primários sociais*.

3. A ESTRUTURA BÁSICA E OS BENS PRIMÁRIOS SOCIAIS

Rawls esboça alguns procedimentos que devem ser tomados pelo Estado a fim de efetuar o princípio da diferença em sua totalidade:

O Estado tenta assegurar oportunidades iguais de educação e cultura para pessoas semelhantemente dotadas e motivadas, seja subsidiando escolas particulares, seja implantando um sistema de ensino público. Também impõe e assegura a igualdade de oportunidades nas atividades econômicas e na livre escolha de ocupação. Isso se consegue fiscalizando-se a conduta de empresas e associações privadas e impedindo-se a criação de restrições e de barreiras monopólicas que dificultem o acesso às posições mais cobiçadas. Por último, o Estado garante um mínimo social, seja por intermédio de benefícios familiares e de transferências especiais em casos de doença e desemprego, seja mais sistematicamente por meio de dispositivos tais como a complementação progressiva da renda (denominado imposto de renda negativo) (RAWLS, 2016, p. 343).

Estes procedimentos compõem o âmago da *estrutura básica da sociedade*, o objeto primeiro da teoria da justiça, que é, senão, a rede de instituições e de normas que aplica os princípios em um âmbito público. Tal normatização tem de acontecer da maneira mais transparente e acessível possível, como um dos fundamentos da estrutura básica, a cargo de conduzir os homens a agirem juntos, produzindo uma noção comum de benefício e colaboração entre eles, além de atribuir direitos reconhecidos por cada um a uma parte dos ganhos (RAWLS, 2016).

Ademais, a estrutura básica da sociedade é formada por um conjunto instituições responsável pela ordenação das normas e dos indivíduos em torno dos princípios da justiça. Ela possui a incumbência de incorporar e gerenciar o *status quo*, ao determinar a estrutura geral governamental e seus procedimentos políticos. Desta forma, define Silveira (2011, p. 201) que “a estrutura básica é compreendida como a forma pela qual as principais instituições se harmonizam em um sistema e a forma específica de essas instituições distribuírem direitos e deveres fundamentais”.

De toda esta formulação pública da estrutura básica da sociedade, que deve retomar e garantir, sempre que possível, a conscientização dos indivíduos a respeito dos princípios da justiça, decorre também a ideia de que com base nestes princípios, os cidadãos possuem ciência de que dispõem de singulares planos de vida e diferentes meios a serem utilizados para se chegar à concretização destas metas.

Há, porém, um agregado de bens que são comuns e substanciais a todos os projetos e expectativas que qualquer indivíduo possa ter e que à estrutura básica cabe garantir. Rawls denomina este agregado de *bens primários sociais*. Presume-se que todo

o ser racional, não importando qual seja seu plano específico de vida, necessita de alguns bem primários que são compreendidos como requisitos mínimos para a busca ulterior das especificidades de seus propósitos.

Bens básicos que possam ser comumente desejados e garantidos a todos e que são de fato primários para toda e qualquer concepção peculiar de bem que os indivíduos possam vir a desenvolver. Assim, na obra *O Liberalismo Político* (1993), o autor propõe:

A ideia principal é que os bens primários são escolhidos perguntando-se por aquelas coisas que em geral são necessárias como condições sociais e meios polivalentes para capacitar as pessoas a realizar suas concepções determinadas do bem e a desenvolver e exercer suas [...] faculdades morais, [o que] pressupõe vários fatos gerais sobre as necessidades e capacidades humanas, suas fases características e seus requisitos de desenvolvimento, suas relações de interdependência social e outros fatores. (RAWLS, 2011, p.364).

A concepção de bem para Rawls, por conseguinte, foge da materialidade e do imediatismo ao se sustentar numa concepção social de garantia de certos direitos primordiais aos cidadãos e caracterizá-los como bens em si mesmos. O objetivo do autor é fazer perceber que, por trás de qualquer ambição e desejo corpóreo que os indivíduos possam ter, são necessários outros bens, anteriores, os quais a ausência torna praticamente impossível, ou ao menos muito mais dificultoso, o empreendimento da busca por qualquer satisfação de desejo material. E é justamente neste ponto que se justifica a caracterização feita pelo autor dos bens primários sociais como a base das expectativas.

Para ele, “com uma quantidade maior desses bens, em geral é possível prever um maior êxito na realização das próprias intenções e na promoção dos próprios objetivos, sejam quais forem esses objetivos” (RAWLS, 2016, p.110). Ou seja, todos os projetos e expectativas que os indivíduos traçam para suas vidas são baseados na presunção de que os bens primários estarão plenamente garantidos, justamente por serem imprescindíveis, pois, caso contrário, tornar-se-ia extremamente árdua a busca pelo sucesso na realização de qualquer que seja o intento. Destarte, os bens considerados primários por Rawls, são representados da seguinte maneira:

a) as liberdades fundamentais, como condições institucionais essenciais e necessárias para o desenvolvimento e exercício pleno e bem informado das [...] capacidades morais dos cidadãos; são indispensáveis para a proteção de um amplo leque de concepções específicas do bem; b) a liberdade de movimento e de escolha de ocupação num contexto de oportunidades variadas, que permitem a realização de diversos fins últimos [...]; c) os poderes e prerrogativas de posições e cargos de responsabilidade, que abrem espaço para várias capacidades sociais [...]; d) renda e riqueza, entendidas como meios polivalentes necessários para realizar direta ou indiretamente uma grande variedade de fins [...]; e) as bases sociais do autorrespeito, que incluem aqueles aspectos das instituições básicas em geral essenciais para que os cidadãos tenham um vigoroso sentimento de seu próprio valor como pessoas, e para que sejam capazes de desenvolver e exercer suas capacidades morais e de promover seus objetivos e fins com autoconfiança (WERLE, 2014, p. 76).

Nesta breve lista de bens, fundam-se os planos de vida de todos os cidadãos. Eles expressam as condições formais basilares para a edificação da autonomia que cada indivíduo racional é possuidor. Por essas razões eles são definidos pelo autor como primários; por ser o ponto de origem de toda gama de direitos, garantias e oportunidades que os circundam.

Os ideais e prioridades de vida concebidas pelo ser humano, como ente dotado de racionalidade, podem ter infindáveis variações. O contexto social e as capacidades morais de cada um resultam em perspectivas de vida e definições sobre o bem que são igualmente variadas. No entanto, as liberdades, as oportunidades iguais e o autorrespeito formam o conjunto de bens que são fundamentais para todo e cada ser. Assim, expressa Rawls, neste mesmo sentido:

[...] devemos esperar que as boas coisas da vida sejam, grosso modo, as atividades e os relacionamentos que têm um lugar de importância nos planos racionais. E os bens primários devem ser as coisas que, em geral, são necessárias para realizar tais planos com êxito, sejam quais forem a natureza específica do plano e seus fins últimos (RAWLS, 2016, p.508).

Tendo estas noções em vista, é fundamental incumbência do Estado a garantia de uma estrutura básica que esteja ao alcance de todos os seus componentes. Cabe a ele proporcionar as ferramentas substanciais para satisfazer os desejos racionais dos cidadãos. Tal argumento leva-nos a elevar a concepção de Rawls a uma primordial idealização e valorização do ser humano como indivíduo racional, digno e autônomo,

pintado como o ponto de convergência de toda ação estatal. Por conta disso, não poderia ele considerar outro bem primário como o mais relevante se não o autorrespeito.

4. “TALVEZ O BEM PRIMÁRIO MAIS IMPORTANTE”

Os bens primários sociais propiciam e sustentam os julgamentos que o indivíduo faz da sua própria natureza, suas motivações e da sociedade, como meio que fornecerá o suporte para ele necessário e, simultaneamente, o meio onde ele concederá auxílio a outros indivíduos, que possuem planos igualmente racionais para suas vidas. Portanto, pode-se analisar os bens primários por dois ângulos, sendo um social ou relativo à correlação entre os sujeitos da sociedade (renda, liberdade de locomoção, cargos e posições de responsabilidade social) e outro pessoal, concernente ao indivíduo e suas formulações sobre si mesmo (autorrespeito, liberdade de escolha e pensamento). É neste segundo âmbito onde se veem as capacidades morais, os desejos e interesses mais íntimos da pessoa, os sentimentos de valor próprio e valor dentro da coletividade; elementos estes que desembocam no bem que é “talvez o bem primário mais importante” (RAWLS, 2016, p. 543), o *autorrespeito*.

O autorrespeito, por vezes usado pelo autor como sinônimo de autoestima, é o bem que, em primeiro lugar, representa a ideia que a pessoa tem do seu próprio valor, a perspectiva de que são dignas suas concepções de bem, que o seus projetos de vida são meritórios e vale a pena tomar todos os esforços a fim de concretizá-los. Em segundo lugar, o autorrespeito implica na confiança que o indivíduo possui nas suas próprias capacidades para realizar satisfatoriamente tal projeto, levando em conta tudo que é posto ao seu alcance pelo sistema. Desse modo, observa o autor:

Quando achamos que nossos planos têm pouco valor, não podemos realizá-los com prazer, nem nos deleitar com sua execução. Nem podemos continuar nossos esforços quando somos assolados pelo fracasso e pela insegurança. Está claro, então, o motivo por que o autorrespeito é um bem primário. Sem ele, parece que não vale a pena fazer nada, ou, se alguma coisa tem valor para nós, falta-nos disposição para lutar por ela. Todos os desejos e todas as atividades se tornam vazios e fúteis, e naufragamos na apatia e no ceticismo. (RAWLS, 2016, p. 544).

Destes pontos decorre a mais nítida relevância deste bem primário apontado por Rawls. A ausência do autorrespeito, por si só, acorrenta os indivíduos à superfície da

inércia. Em vista disso, o seu juízo social perde um imenso calibre. Uma pessoa que não possui confiança no seu próprio valor e nas suas próprias capacidades deixa de nutrir desejos e interesses dos mais básicos. Ela termina por viver privada da autorrealização, da autodeterminação e, como consequência, vê o externo como uma ameaça a sua já delicada sensação de segurança.

Considerando o autorrespeito no que tange ao seu aspecto subjetivo, isto é, a constante avaliação que o indivíduo faz de si mesmo, Rawls aponta a presença de um princípio denominado *Princípio Aristotélico*, que reflete um preceito fundamental de motivação e estímulo pessoal. Este princípio se concretiza no modo como a pessoa vê suas habilidades ou vocações como caráter de diferenciação, de especialidade e especificidade, fazendo-a alimentar, por isso, o desejo de constante aprimoramento. Assim, o autor formula que “[...] os seres humanos desfrutam do exercício de suas capacidades realizadas (suas capacidades inatas ou adquiridas), e esse desfrute aumenta quanto mais a capacidade se realiza, ou quanto maior for sua complexidade” (RAWLS, 2016, p. 527).

Desse modo, quanto mais uma pessoa domina certa atividade, maiores habilidades ela desenvolverá e, em consequência disso, maior complexidade, maior empenho, maiores desafios ela desejará. Esse desejo, segundo Rawls, expressa uma motivação para a virtude, para a excelência pessoal, e o engajamento do indivíduo para com suas próprias capacidades. Há no Princípio Aristotélico a ideia intuitiva de que os indivíduos sentem mais prazer e satisfação com atividades em que são proficientes. Tal cadeia de anseios e ambições e a contínua busca por melhoria mostram-se, portanto, pilar do senso de autoconfiança e autoestima dos sujeitos.

Por outro lado, aponta Werle (2014, p. 78) diferente aspecto do autorrespeito, ao assinalar que “o sentimento do nosso próprio valor, assim como nossa autoconfiança, depende do respeito e da reciprocidade que os outros demonstram ter por nós”. Consequentemente, é também fator essencial para o desenvolvimento e fortalecimento do bem primário do autorrespeito a existência de uma gama de laços associativos, onde são compartilhados e alimentados os interesses e expectativas de cada cidadão.

Isto é, deve haver ao menos uma comunidade formada por partes com ideais semelhantes entre si, onde cada pessoa encontre o sustento e a confirmação de que seus intentos são justos, são dignos. Nesta comunidade, erige-se um meio de julgamento interpessoal, onde seus membros avaliam mutuamente as suas finalidades e traçam os principais parâmetros de convivência e aceitação social. “Essa democracia, ao julgar os objetivos uns dos outros, é o fundamento do autorrespeito numa sociedade bem-ordenada” (RAWLS, 2016, p. 547).

Portanto, o bem social da autoestima é, em partes, um constructo. Ele é resultado de uma série de interações do indivíduo com os diversos meios em que ele, no decorrer da vida, se vê inserido. Ele advém da leitura que as pessoas fazem a respeito do seu papel, dos seus esforços nestes meios e da confirmação ou reconhecimento destes empreendimentos por parte dos demais membros da sociedade. Estes laços associativos, segundo o autor, reduzem a probabilidade de fracasso e dão suporte contra a falta de confiança e segurança que as pessoas podem vir a desenvolver diante dos percalços que eventualmente as ocorrem (RALWS, 2016).

Ademais, quando edificada uma rede associativa com embasamento nos valores do autorrespeito, criam-se relações cooperativas de admiração e apreciação. Quanto mais uma pessoa tem segurança e convicção nas suas capacidades e no seu projeto de vida, mais facilidade ela tem para perceber as virtudes e qualidades dos outros. Por conseguinte, mais relevância ela dá para a contemplação das realizações alheias, por ter ciência das consequências que um juízo crítico construtivo e colaborativo acarreta para um indivíduo, afinal, ela sente também os efeitos desta permuta.

Por conta destes fatores, o autorrespeito é projetado por Rawls como um elemento substancial de uma sociedade bem-ordenada. Ele é um atributo moral de todos os indivíduos, e, por conseguinte, não pode estar à mercê das arbitrariedades circunstanciais de cada Estado em seus contextos social, econômico ou político. A efetivação deste bem deve ser invariavelmente buscada em qualquer comunidade, pelas simples atribuições de racionalidade, dignidade e autonomia das quais cada pessoa é detentora.

5. O AUTORRESPEITO COMO FATOR DE ESTABILIDADE

Ao considerar o autorrespeito como o mais importante dos bens primários, Rawls explicita uma concepção de primazia dos valores inerentes à condição humana em detrimento de bens que são regulados e distribuídos de acordo com as contingências socioeconômicas. Desse modo, tem-se uma leitura do valor moral intrínseco a cada bem primário, tendo ele de ser *moralmente* reconhecido e assegurado a cada indivíduo ou não.

Põe-se a renda e a riqueza em um plano secundário como fatores determinantes de estabilidade social e sobressalta-se uma concepção de justiça que aposta na valorização do indivíduo como força motriz para uma sociedade bem-ordenada. A sensação de plena autorrealização possibilita aos indivíduos a apreciação das capacidades e ofertas do próximo, então, nasce de forma orgânica o senso de união social, onde as pessoas nutrem objetivos coletivamente benéficos.

A sociedade é criada por indivíduos distintos, com planos, desejos e expectativas distintas, mas que, apesar de toda e qualquer diferença, podem racionalmente relacioná-las, canalizá-las a um compartilhamento estável e benéfico. Indivíduos que são seguros de si mesmos não subestimam as capacidades e intentos alheios, ao invés disso, eles “[...] entendem que a sociedade é um empreendimento cooperativo, no qual eles são livres a buscar seus planos de vida com zelo enquanto apreciam as excelências dos outros”⁴ (ZINK, 2011, p. 342).

Neste diapasão, nota-se a salutar diferenciação entre os bens primários rawlsianos, expressa por Zaino da seguinte forma:

[...] tem-se em Rawls uma sutil ordenação dos bens primários que enfatiza aqueles bens que são presumivelmente distribuídos de forma igual a todas as pessoas (direitos, liberdades, oportunidades, autorrespeito) versus aqueles que não o são (renda, riqueza). Isto não é para sugerir que a inerente ordenação dos bens primários, por si só, assegura estabilidade. Isto é mencionado apenas como um exemplo da maneira como o autorrespeito, sendo o mais importante bem primário, ajuda Rawls no seu esforço de promover a estabilidade e cooperação minimizando aqueles bens primários que serão distribuídos de

⁴ Tradução do autor. “[...] understand that society is a cooperative venture in which they are free to pursue their life plans with zeal while enjoying the excellences of others.”

maneira desigual e, assim sendo, mais prováveis de criar instabilidade (ZAINO, 1998, p. 742) ⁵.

A estabilidade, ou a sociedade bem-ordenada a qual busca Rawls, ilustra-se, por fim, na sistematização dos bens primários feita pelo autor. Aqueles bens que mais frequentemente são catalisadores de uma instabilidade social, como a renda e a riqueza, por serem contingentes, ficam em segundo plano. Ele atribui ao autorrespeito, portanto, um papel fundamental de assegurador de estabilidade social e política. O senso de justiça somente se torna pleno em um meio onde, antes de qualquer coisa, os indivíduos tenham respeito uns pelos outros e também por eles próprios.

Pode-se concluir, com isso, que por mais que sejam escassos os bens materiais pertencentes à determinada pessoa, tendo a consciência do próprio valor e a confiança nas próprias capacidades consegue ela obter um patamar mais elevado de segurança e otimismo para com o devir. A instabilidade advinda da oscilante conjuntura econômica ou política do Estado *não pode* afetar de forma considerável as concepções que cada indivíduo possui de si mesmo e, da mesma forma, *não deve* afetar a perspectiva que cada um possui da vida em sociedade.

Existe, portanto, uma inexorável relação do entre o autorrespeito e a estabilidade política e institucional de qualquer sociedade que busque uma ordenação. Como aponta Zink:

Estabilidades política e social, [...], estão intimamente ligadas ao senso de valor próprio dos indivíduos. Sem o autorrespeito, sentimentos como a inveja vão oprimir os indivíduos e levá-los a uma visão de agonia com relação às interações sociais. Uma sociedade organizada pelos princípios de justiça de Rawls, por outro lado, assegura o autorrespeito dos indivíduos da maneira mais sólida possível e, como resultado, eles são motivados a apoiar princípios e arranjos que garantam seu senso de valor próprio. Justiça como equidade faz os

⁵ Tradução do autor. “[...] we get in Rawls a subtle ordering of primary goods which emphasizes those goods that are presumably distributed equally among all people (rights, liberties, opportunity, self-respect) versus those that are not (wealth, income). This is not to suggest that the inherent ordering of primary goods by itself insures stability. It is mentioned only as an example of the way in which self-respect, as the most important primary good, aids Rawls in his effort to promote stability and cooperation by downplaying those primary goods that will be distributed unequally and therefore are more likely to create instability.”

indivíduos bons para a sociedade ao fazê-los, anteriormente, bons a eles mesmos⁶ (ZINK, 2011, p. 443).

O autorrespeito, desta maneira, erige-se como o sustentáculo da concepção de justiça rawlsiana. O autor crê que ao elevar este bem ao patamar correto de primazia, torna-se inteiramente viável uma estabilidade social que não seria possível se fossem prioridades a riqueza e a renda. Isto ocorre pelo fato de o senso do próprio valor e, conseqüentemente, a apreciação dos valores do próximo, tornarem concreta uma sensação de justiça, de ordenação e de cooperação.

Há, em Rawls, uma grande significação da autonomia do ser humano, que torna tal noção o supedâneo não só do surgimento e justificação da existência de uma sociedade civil, mas também de sua plena continuidade, de sua eficiente realização. O bem primário do autorrespeito é destacado pelo filósofo como o epicentro da justiça; é o ponto-chave de onde decorrem todos os preceitos base para a construção de uma sociedade bem-ordenada.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao determinar um fator tão subjetivo de realização humana como um dos pontos centrais para a concretização da justiça em sua sociedade, Rawls demonstra que, antes de da objetividade e seletividade com que a riqueza estabelece diferenças sociais, tem-se indivíduos que necessitam de um senso de autovalorização e, simultaneamente, de colaboração. A sociedade é, substancialmente, uma união de pessoas que almejam realizar um fim comum, concepção esta elaborada e firmada por uma longa tradição contratualista a qual Rawls leva às últimas conseqüências.

Pode-se notar, deste modo, que as bases teóricas do filósofo americano são de suma relevância para a compreensão do seu projeto final de sociedade. Desde as ideias kantianas de autonomia e dignidade, como suas sólidas refutações aos ideais utilitaristas de Mill e Sidgwick, além de sua sustentação no contratualismo de Hobbes e Rousseau,

⁶ Tradução do autor. “*Societal and political stability, [...], are intimately tied to individuals’ sense of self-worth. Without self-respect, attitudes such as envy will overwhelm individuals and cause them to view social interaction in agonistic terms. A society organized by Rawls’s principles of justice, however, secures individuals’ self-respect in the most reliable way and, as a result, they are motivated to uphold those principles and arrangements that underwrite their sense of self-worth. Justice as fairness makes individuals good for society by first making them good for themselves.*”



o autor forma um amálgama de conceitos objetivos e suas possíveis aplicações na sociedade bem-ordenada de forma autêntica.

O que se buscou tratar neste texto foi a elevação proporcionada por Rawls ao desenvolvimento individual, principalmente na sua ideia de este fator ser determinante para a estabilidade política e social de uma comunidade. A partir dos conceitos de estrutura básica e bens primários sociais é possível inferir que o sucesso de uma união de indivíduos para um determinado fim é possível quando, e somente quando, existir uma realização individuada de cada um de seus integrantes. O contratualismo rawlsiano é, sobretudo, um contratualismo sinalagmático, correspectivo e mutualístico que firma o bem primário do autorrespeito no cerne de toda a questão política e de todos parâmetros para uma justiça distributiva mais igualitária possível.

REFERÊNCIAS

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

_____. **O liberalismo político**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

SILVEIRA, Denis Coitinho. **Justificação pública: a função da ideia de estrutura básica da sociedade em Rawls**. *Kriterion*, Belo Horizonte, v. 52, n. 123, p. 197-211, jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2011000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 abr. 2018.

WERLE, Denílson Luis. **A estrutura básica como objeto da justiça: liberdades básicas e as bases sociais do autorrespeito**. *Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade*, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 63-83, out. 2014. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/85594>>. Acesso em: 06 abr. 2018.

ZAINO, Jeanne. **Self-Respect and Rawlsian Justice**. The University of Chicago Press: *The Journal of Politics*, v. 60, n. 3, p. 737-753, ago. 1998. Disponível em: <www.jstor.org/stable/2647646>. Acesso em: 02 abril 2018.

ZINK, James, R. **Reconsidering the Role of Self-Respect in Rawls's A Theory of Justice**. The University of Chicago Press: *The Journal of Politics*, v. 73, n.2, p. 331-344, abr. 2011. Disponível em: <www.jstor.org/stable/10.1017/s0022381611000302>. Acesso em: 02 abril 2018.



ISSN: 2594-6390

Edição: 2
Ano: 2018

ISSN: 2594-6390 . Edição: 2 . Ano: 2018

informacoes@fadisma.com.br (55) 3220-2500 - Rua Duque de Caxias, 2319 – Medianeira - Cep: 97060-210

Santa Maria - RS - Brasil